

PROTOCOLO Nº 1254/2005

DATA: 17/MAIO/2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 67/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 556.600,00(QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REIAS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

REGIME DE URGÊNCIA

RETIRADO PELO EXECUTIVO
OFÍCIO ANEXO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	20/6/2005
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	
2ª Discussão e Votação	Em	
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2005

AO DAL *A Comissão de Legislação/Redação, Finanças e Orçamentos.**18/05/05*

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

...../...../.....

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 556.600,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005".

O presente projeto tem por objetivo a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de obrigações patronais, aluguéis e aquisição de ARTs do programa Casa Fácil da Secretaria do Planejamento e da Secretaria da Educação para pagamento de folha de pagamento, transporte escolar, obras e outras. Considerando o reajuste salarial, o pagamento de horas extras aos vigilantes que atendem as Unidades de Ensino, e a arrecadação do Fundef estar sendo insuficiente para o pagamento do Transporte Escolar e a necessidade de ampliação da Escola Manoel Bandeira que deverá utilizar recursos do Salário Educação, dentre outras providências necessárias ao bom andamento da Secretaria.



Projeto de Lei nº

CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

fl. nº 8

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, se possível, em sessão extraordinária, solicitação de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 13 de maio de 2005.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1254 / 2005

Campo Mourão, 13 / 05 / 2005 Horas: 15:17

PROTOCOLISTA



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº 067/2005
De 13 de maio de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 556.600,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto no qual fará a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 556.600,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2005, de acordo com o disposto no Título V – Dos Créditos Adicionais, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme segue:

06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

041210004.2.011000 – Manutenção do Gabinete do Secretário

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.13.00 – 63 – Obrigações Patronais.....5.000,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

04 – DEPT. DE ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

041210004.2.014000 – Manutenção do Dept. de Orçamento e Captação de Recursos

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.36.00 – 95 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....5.000,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

05 – DEPT. DE CONTROLE URBANO

041210004.2.015000 – Manutenção do Dept. de Controle Urbano

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – 104 - Material de Consumo.....4.600,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

**10 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****123610004.2.047000 - Manutenção do Depto Administrativo****3.0.00.00.00 - Despesas Correntes****3.1.90.16.00-302 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....20.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****3.3.90.39.00-309-Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....20.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL****4.4.90.52.00-311 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****1236100004.2.124000 - Manutenção do Salário Educação****4.0.00.00.00 – Despesas de Capital****4.4.90.51.00-316 – Obras e Instalações.....40.000,00****Fonte de recurso: 1107 – Salário Educação****123610022.2.049000 – Programa de Transporte Escolar****3.0.00.00.00 – Despesas Correntes****3.3.90.33.00-320 – Passagens e Despesas com Locomoção.....62.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****10 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO****123610021.2.125000 - Manutenção do Ensino Fundamental****3.0.00.00.00 - Despesas Correntes****3.1.90.11.00-321 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....100.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****3.3.90.39.00-329- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....30.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****123650025.2.050000 - Manutenção da Educação Infantil de 0 a 6 anos****3.0.00.00.00 – Despesas Correntes****3.1.90.11.00-338 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....50.000,00****Fonte de recurso: 1103 – 10% sobre Transferências Constitucionais****123670021.2.052000 – Manutenção do Ensino Especial****3.0.00.00.00 – Despesas Correntes****3.1.90.11.00-357 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....30.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos**

**11 – FUNDO MUN. MAN. DES. ENS. FUND. E VAL. MAGISTÉRIO****01 - FUNDEF**

123610021.2.054000 - Manutenção do FUNDEF

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.16.00-378 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....80.000,00

Fonte de recurso: 1102 – FUNDEF 40%

123610021.2.134000 - Manutenção do FUNDEF 60%

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.11.00-389 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....100.000,00

Fonte de recurso: 1101 – FUNDEF 60%

Total Suplementações.....556.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar** referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei federal nº 4230/64, observada a codificação:

06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**01 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

041210004.2.011000 – Manutenção do Gabinete do Secretário

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.52.00 – 69 – Equipamentos e Material Permanente.....500,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**02 – DEPT. SISTEMA VIÁRIO E TRANSP. URBANO**

041250007.2.012000 – Manutenção do Dept. Sistema Viário e Transporte Urbano

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – 76 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....5.000,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.52.00 – 78 – Equipamentos e Material Permanente.....2.500,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

**06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO****03 – DEPT. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS****041220004.2.013000 – Manutenção do Dept. de Planejamento e Projetos****4.0.00.00.00 – Despesas de Capital****4.4.90.52.00 – 89 – Equipamentos e Material Permanente.....2.000,00****Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)****06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO****05 – DEPT. DE CONTROLE URBANO****041210004.2.015000 – Manutenção do Dept. de Controle Urbano****4.0.00.00.00 – Despesas de Capital****4.4.90.52.00 – 109 – Equipamentos e Material Permanente.....4.600,00****Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)****10 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****123610004.2.047000 – Manutenção do Depto Administrativo****3.0.00.00.00 – Despesas Correntes****3.1.90.46.00-303 – Auxílio Alimentação.....5.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****3.3.50.43.00-304 – Subvenções Sociais.....5.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****3.3.90.36.00-308- Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....20.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****3.3.90.49.00-310 – Auxílio-Transporte.....60.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos****10 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO****123610021.2.125000 - Manutenção do Ensino Fundamental****3.0.00.00.00 - Despesas correntes****3.1.90.13.00-322 – Obrigações Patronais.....17.000,00****Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos**



123650021.1.047000 - Construção/Ampliação/Reforma e Equipamentos de Creches e Pré-escolas

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.52.00-336 – Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00

Fonte de recurso: 1103 – 10% sobre Transferências Constitucionais

123650025.2.050000 - Manutenção da Educação Infantil de 0 a 06 anos

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.13.00-339 – Obrigações Patronais.....30.000,00

Fonte de recurso: 1103 – 10% sobre Transferências Constitucionais

3.3.90.30.00-343 – Material de Consumo.....30.000,00

Fonte de recurso: 1103 – 10% sobre Transferências Constitucionais

3.3.90.39.00-345 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....30.000,00

Fonte de recurso: 1103 – 10% sobre Transferências Constitucionais

123650025.2.135000 – Programa de alimentação Escolar – Infantil

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.30.00-347 – Material de Consumo.....20.000,00

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

123660021.2.051000 – Manutenção do Ensino para Jovens e Adultos

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.13.00-350 – Obrigações Patronais.....4.000,00

Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos

3.1.90.46.00-352 – Auxílio Alimentação.....1.000,00

Fonte de recurso: 1104 – Educação 25% sobre demais impostos

11 – FUNDO MUN. MAN. DES. ENS. FUND. E VAL. MAGIST.

01 - FUNDEF

123610004.2.055000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.33.00-374 – Passagens e Despesas com Locomoção.....100.000,00

Fonte de recurso: 1102 – FUNDEF 40%

123610021.2.054 – Manutenção do FUNDEF

3.3.90.36.00-384 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....50.000,00

Fonte de recurso: 1102 – FUNDEF 40%

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital



Projeto de Lei nº

CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

fl. nº 6

4.4.90.52.00-387 – Equipamentos e Material Permanente.....30.000,00

Fonte de recurso: 1102 – FUNDEF 40%

123610021.2.134000 - Manutenção do FUNDEF 60%

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.13.00-390 – Obrigações Patronais.....90.000,00

Fonte de recurso: 1101 – FUNDEF 60%

Total de reduções.....556.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 13 de maio de 2005.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

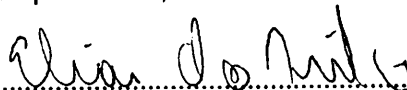
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de MAIO de 2005.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>067</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005
<input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 05 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria do PPS

PROJETO DE LEI Nº 67/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 67/2005, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 556.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** á tramitação e conseqüente aprovação do presente Plano de Lei

SALA DAS SESSÕES, 20 de maio de 2005.


SIDNEI JARDIM
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.

Of. N. 35/2005 CPFO/PRES

Campo Mourão, 20 de maio de 2005.

Encaminho ao Sr. Prefeito
AO DAA Municipal, c/ urgência, ante
a solicitação do Nobre Vereador
Dr. Luiz Alfredo de Cunha
Bernardo.
23/05/05

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência os abaixo relacionados projetos de leis a fim de que o Autor da matéria atenda os preceitos regimentais e legais a fim de que a mesma possa efetivamente tramitar. Em que pese a Comissão Permanente de Legislação e Redação não ter observado os tópicos quando da análise da matéria.

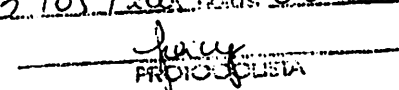
Os artigos 102, 109 e 151, §2º, "b", do Regimento Interno desta Casa, DETERMINAM, que a tramitação de proposições, qualquer que seja o Autor, NÃO podem conter vícios de inconstitucionalidade, serem inorgânicas ou ilegais.

Os projetos de leis n. 66 e 67, recebidos nesta data para apreciação desta Comissão de Finanças de Orçamento, tratam de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O Autor da proposta, o Senhor Prefeito Municipal, requer apreciação das matérias em regime de urgência (art. 32 da Lei Orgânica).

Exmo. Sr.
Vereador **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1313/2005
Campo Mourão, 23.05.2005 horas 09:00


PROTÓCOLO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.

O Senhor Prefeito Municipal conforme preceitua a Lei de Orçamento Anual – L.O.A., n. 1905, de 30 de dezembro de 2004, dispõe nos termos do art. 5º, sobre as várias opções para, por decreto, prover na execução orçamentária com créditos adicionais suplementares.

Não há qualquer informação na mensagem justificativa que tenha o mesmo (Prefeito Municipal) exaurido as premissas do artigo 5º, da L.O.A, para que permita a tramitação da matéria.

Observe-se o que diz a Lei 4.320/64, com relação à possibilidade de se aprovar leis, cujo conteúdo seja abertura de créditos suplementares ou adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

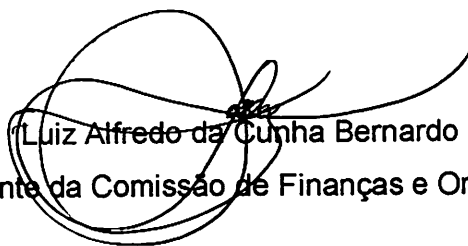
www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.

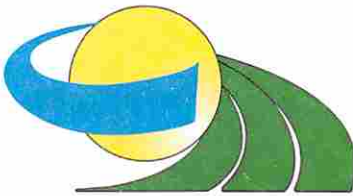
Não se verifica com os projetos de lei qualquer **exposição justificativa** que justifique a abertura do crédito adicional suplementar, ou mesmo a urgência em sua apreciação.

Diante do exposto restituo, nos termos do §3º, do art. 151, do Regimento Interno, a Vossa Excelência os **Projetos de Leis ns. 56/2005, 66/2005 e 67/2005**, para que o Autor supra as inconsistências apresentadas.

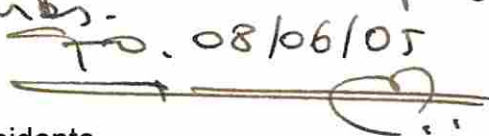
Atenciosamente



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Ofício nº 330/2005 - DEADM/SEFAD

*Ciente. De pino, nos
termos regimentais, hoje
visto que não recebeu por
recursos.*
Jo. 08/06/05


AO DAL Campo Mourão, 6 de junho de 2005.

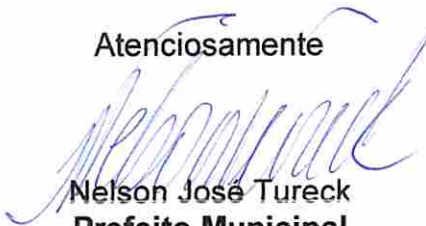
Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº 067/2005, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 556.600,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)** no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005", que encontra-se em trâmite nessa Casa de Leis.

Tendo em vista que houve demora na aprovação do referido Projeto de Lei, tornou-se necessária a realização de suplementação direta por Decreto, baseado no inciso VI, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.905, de 30 de dezembro de 2004, se utilizando dos 5% (cinco por cento) autorizados na referida lei.

Desta forma, foi feita a suplementação parcial através do Decreto nº 3.192, de 30 de maio de 2005, que abriu um **Crédito Adicional Suplementar** de **R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005, ficando acertado com a Secretaria da Educação - SECED, que a mesma irá abrir outro processo de suplementação restante.

Atenciosamente


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1437/2005

Ca. 07/06/2005 Horas: 15:00


PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
 Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1254/2005	PROJETO DE LEI Nº 67/2005
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 05 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 06 2005	Comunicado a retirado	APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Retirado pelo chefe do Poder Executivo, conforme ofício em anexo.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes